

## PORTARIA Nº 415, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 681/PRES/INSS, de 24 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000867/2019-68, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 681/PRES/INSS, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, págs. 18 a 20, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.....

§ 4º A designação dos servidores para as CEAPs será feita por ato da Diretoria de Atendimento, com exceção da CEAP - ANTIFRAUDE - MOB, cujas designações ficarão a cargo da Diretoria de Benefícios." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

## PORTARIA Nº 416, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Permuta de cargo em comissão do Grupo-DAS com FCPE de mesmo nível e categoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, bem como do que consta no Processo Administrativo nº 35014.060231/2020-50, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Assistente Técnico (DAS 102.2) da Presidência com a Função Comissionada Técnica do Poder Executivo (FCPE 102.2) da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 30 de março de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA Nº 7.614, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia e art. 25 da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, consoante o disposto nos artigos 11 ao 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência aos Diretores, aos Chefes de Departamento e ao Procurador-Chefe para, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção, no País, a servidores e colaboradores eventuais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Art. 2º Fica delegada a competência ao Chefe de Gabinete para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção, no País, do Superintendente da SUSEP, dos servidores lotados nas unidades vinculadas ao Superintendente e respectivos colaboradores eventuais.

Art. 3º A autorização de que tratam os artigos 1º e 2º está condicionada a informações detalhadas sobre o motivo da viagem, o período do afastamento e o valor estimado da despesa, que deverão constar do registro no SCDP.

Art. 4º Fica delegada a competência ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças (DEAFI) para, excepcionalmente, autorizar, no SCDP, viagem à serviço e emissão de bilhete de passagem aos servidores da SUSEP, nos casos em que a viagem já tenha sido formalmente autorizada pelo Diretor ou Chefe de Departamento responsável pela área ou pelo Procurador-Chefe, desde que o documento esteja anexado na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Parágrafo único. A autorização formal do Diretor, Chefe de Departamento responsável pela área ou do Procurador-Chefe, de que trata o caput, deverá utilizar o modelo de formulário anexo a esta portaria.

Art. 5º As viagens solicitadas com prazo inferior a quinze dias da data da partida devem ser autorizadas diretamente pelo Superintendente, mediante declaração que demonstre a impossibilidade para cumprimento do prazo de antecedência.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput, no sistema SCDP, para as viagens realizadas pelo Superintendente fica a cargo de seu substituto.

Art. 6º O Proponente, no âmbito do SCDP, também é a autoridade responsável pela aprovação da prestação de contas, devendo atestar que o servidor apresentou:

I - o relatório de viagem;

II - canchotos dos cartões de embarque, recibo obtido quando da realização do check in via internet ou a declaração fornecida pela companhia aérea; e

III - documento que comprove a realização da missão.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de autorização de concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais da SUSEP praticados a partir de 30 de janeiro de 2020.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SUSEP nº 7.381, de 10 de junho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
Nome do Proposto: (nome de quem vai viajar)
Missão: (descrição completa do motivo da viagem como reunião, evento, visita técnica etc, com informações completas e documento comprobatório correspondente)
Justificativa:
Período do afastamento:
Valor estimado da viagem R\$: Autorizo a viagem, na forma proposta. Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXX de 20XX. Assinatura

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

## CIRCULAR Nº 893, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e o disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020, publica a presente Circular.

1 Divulga orientação acerca da suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, podendo fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia. 1.1 Para o uso da prerrogativa de suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, o empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 07 de cada mês, na forma seguinte, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme o caso: 1.1.1 Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência). 1.1.2 Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu Item 4, subitem 4.3 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação. 1.1.3 O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês, na forma prevista no item 1.1.1 ou 1.1.2, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho de 2020 para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento. 1.2 As competências referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 não declaradas até 20 de junho de 2020 serão, após esse prazo, consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990. 1.3 As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS. 1.4 O recolhimento realizado pelo empregador, referente às competências março, abril e maio de 2020, durante o prazo de suspensão da exigibilidade, será realizado sem aplicação de multas ou encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, desde que declaradas as informações pelo empregador ou empregador doméstico na forma e no prazo previstos no item 1.1 e subitens. 1.5 Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, passa o empregador a estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão aqui tratada, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização. 1.5.1 A obrigatoriedade de recolhimento de que trata o item 1.5 aplica-se ainda a eventuais parcelas vincendas do parcelamento tratado no item 1.6 abaixo, que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990. 1.6 O parcelamento do recolhimento do FGTS, cujas informações foram declaradas pelo empregador e empregador doméstico referentes às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, prevê 6 parcelas fixas com vencimento no dia 07 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020. 1.6.1 Não será aplicado valor mínimo para as parcelas, sendo o valor total a ser parcelado dividido igualmente em 6 (seis) vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico. 1.6.2 As parcelas de que trata o parcelamento referente às competências março, abril e maio de 2020, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990. 1.6.3 A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

2 Os CRF vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento.

3 Os Contratos de Parcelamentos de Débito em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento previsto nesta Circular, não constituem impedimento à emissão do CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

4 Os procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento tratados nesta Circular serão detalhados oportunamente nos Manuais Operacionais que os regulamentam.

5 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA  
Vice-Presidente  
Em exercício

## Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 512, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, resolve:

Prorrogar, por 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação, publicado no DOU nº 62, de 01/04/2019, seção 3, pág. 49, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 03 - Campus São Gabriel da Cachoeira, de 20/02/2019, publicado no DOU nº 37, de 21/02/2019, seção 3, pág. 46.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## PORTARIA Nº 509, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Alfenas, no uso das atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, tendo em vista o contido no Processo nº 23087.004493/2020-00;

Considerando o disposto na Portaria nº 496, de 17-03-2020, que estabelece medidas de caráter temporário no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para reduzir a exposição interpessoal e as interações presenciais entre membros da comunidade acadêmica, como forma de prevenção ao COVID-19;

